

## APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 78/X

### Decreto-Lei n.º 58/2008 de 26 de Março que vem regular as condições de realização do transporte de passageiros por caminho de ferro

1. O Decreto-lei cuja apreciação parlamentar se vem requerer estabelece as condições que devem ser observados no contrato de transporte ferroviário de passageiros e bagagens, volumes portáteis, animais de companhia, velocípedes e outros bens.
2. A Lei n.º 10/90, de 17 de Março, que aprovou a Lei de Bases dos Transportes Terrestres, define o **transporte ferroviário como um serviço público essencial** ao bem-estar da população.
3. O contrato de transporte ferroviário é o instrumento jurídico necessário para assegurar a certeza jurídica das relações entre o operador e os passageiros que teve a sua primeira expressão com o Regulamento para a Exploração e polícia dos Caminhos de Ferro – Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954.
4. Por sua vez, a Tarifa Geral de Transportes dos Caminhos de Ferro, aprovada pela Portaria n.º 403/75 de 30 de Julho, que também dispõe sobre direitos e obrigações no âmbito do contrato de transportes de passageiros por caminho-de-ferro, estabeleceu normas sobre os títulos de transporte e formação de preços.
5. A citada Portaria, ao contrário do que se pretende fazer crer no Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 58/2008, não sofreu, até ao presente, qualquer alteração no que respeita ao cálculo do preço dos bilhetes.

6. Essa situação é aliás demonstrada no n.º 2 do art.º 41 do Decreto-Lei, que revoga expressamente a Portaria 403/75, confirmando assim aquilo que o Governo sempre negou: que a Portaria que regula a Tarifa Geral de Transportes estava em vigor quando se suscitaram os casos graves de ilegalidades praticadas pela CP no cálculo do preço dos bilhetes.
7. Pretende-se, assim, no Preâmbulo do Decreto-lei determinar que a actual situação tarifária da CP no que respeita ao transporte regional e inter-regional tem cabimento legal.
8. Tal facto não corresponde à verdade, razão pela qual o Governo pretende “*passar uma esponja*” desresponsabilizadora sobre essa ilegalidade fazendo publicar o referido normativo sem assumir, em momento algum, qualquer ressarcimento aos passageiros prejudicados pela violação, por parte da CP, da Tarifa Geral de Transportes (Portaria n.º. 403175 de 30 de Julho).
9. O Decreto-Lei aponta caminho para rever a Tarifa Geral de Transportes vincando o carácter diferenciador entre transporte ferroviário urbano e regional.
10. Isto porque continua a atribuir a característica de serviço público aos transportes urbanos e suburbanos e determina que os preços dos transportes ferroviários regionais e inter-regionais sejam livremente calculados pelo operador (CP).
11. **Suscita, assim, o Decreto-lei n.º. 58/2008, total oposição aos Deputados Signatários. Trás um problema novo e politicamente grave:**
  - **O Governo trata de forma desigual as populações das Áreas Metropolitanas e as do resto do País;**

- **É uma discriminação social incompreensível, pois só vai contribuir para a desertificação das zonas mais interiores e menos urbanas;**
- **Essas zonas deviam de merecer mais atenção e o Governo, com este diploma só tem preocupações eleitorais, com a geografia dos votos;**
- **O Governo permite mesmo que o operador (CP) possa extinguir, sem justificação, comboios e existentes;**
- **Não tem, assim, o Governo qualquer sensibilidade social e preocupação com o transporte ferroviário;**
- **Na época dos anúncios da alta velocidade o Governo dita a sentença de morte do sector ferroviário regional e inter-regional.**

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artº. 162º e no artº 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artº. 189º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei nº. 58/2008 de 26 de Março que aprova as condições que devem ser observadas no contexto de transporte ferroviário de passageiros e bagagens, volumes portáteis, animais de companhia, velocípedes e outros bens.

Palácio de S. Bento, 24 de Abril de 2008.

OS DEPUTADOS,